



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 500/2022
DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR PADRONIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Craíbas, matriculados na educação infantil, ensino fundamental e EJA, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável do Município.

§2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende, no todo ou em parte, casaco ou equivalente, calça ou equivalente, bermuda ou equivalente, camisa ou equivalente, meia, calçado, bolsa escolar, estojo e material escolar.

§3º O modelo e padronização do uniforme escolar e material escolar será regulamentado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

§4º É vedado o uso de qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão oficial do Município.

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá fornecer gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na educação infantil, ensino fundamental e EJA, até 02 (dois) conjuntos completos de uniformes e 01 (um) kit de material escolar, no início de cada ano letivo.

§1º A Secretaria Municipal de Educação informará anualmente ao Setor de Compras os tamanhos e quantitativos necessários à atender toda a rede de ensino.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

§2º Os pais ou responsáveis, quando do recebimento dos uniformes, assinarão Termo de Responsabilidade se comprometendo a adotar as medidas de zelo, limpeza e conservação necessárias à preservação do uniforme escolar em condições dignas de uso pelo aluno.

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado para devida regularização, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 5º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil de reais) a ser incluído na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei nº494/2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 492/2021) de 2022 e Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 493/2021), mediante a seguinte rubrica orçamentária:

I - No anexo II – PROGRAMAS FINALÍSTICOS do PPA 2022-2025, referente ao Programa 9008 – EDUCAÇÃO INOVADORA COM QUALIDADE SOCIAL, fica acrescida na **AÇÃO Nº 2090 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com os seguintes valores anuais: ANO 2022: R\$800.000,00; ANO 2023: R\$850.000,00; ANO 2024: R\$900.000,00 e ANO 2025: R\$950.000,00.

II - No anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, referente ao Programa 9008 – EDUCAÇÃO INOVADORA COM QUALIDADE SOCIAL, fica acrescida na **AÇÃO Nº 2090 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com o seguinte valor para 2022: ANO 2022: R\$800.000,00.

III - No Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, fica acrescida a **AÇÃO Nº 2090 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentária: 09.90 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 9008 – EDUCAÇÃO INOVADORA COM QUALIDADE SOCIAL



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

AÇÃO: 2090 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Natureza da Despesa:

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 800.000,00

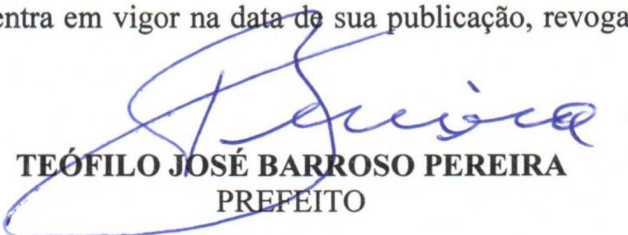
Fonte: 0010 – Recursos Próprios.....R\$500.000,00

Fonte: 0200 – QSE – Salário-Educação.....R\$300.000,00

§1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional do tipo suplementar para atendimento à respectiva despesa, podendo inclusive criar elementos de despesas novos na respectiva ação governamental.

§2º Fica autorizada a transposição, remanejamento e a transferência de recursos orçamentários entre os elementos de despesa e suas fontes de recursos constantes no Órgão 09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para atendimento às despesas constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao décimo oitavo dia do mês de Março de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – Art. 16 da LC 101/2000

a) Art. 16, Inciso I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa com a **AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para o exercício de **2022** e para os dois subsequentes, corresponderá aos seguintes valores:

2022	2023	2024
800.000,00	850.000,00	900.000,00

b) Art. 16, Inciso II – ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a pretensa despesa com o **AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, possui adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em decorrência do Crédito Adicional ESPECIAL a ser aprovado incluindo-se a respectiva Despesa Pública nas Leis Orçamentárias, mediante a anulação de dotações, remanejamento, transposição ou transferência de dotações no mesmo valor, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

FÁBIO HENRIQUE DA ROCHA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

